



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341/2011

Institui dia de 17 de novembro como dia de prevenção, orientação e combate ao câncer de próstata no âmbito do Município de Porto Grande, e dá outras providências.

PUBLICADO

Em 21/11/11

Assinatura

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica Instituído o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata no Município de Porto Grande, que será realizada anualmente no dia 17 de novembro.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder público municipal poderá:

I – Realizar palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover o atendimento, exames e orientações para prevenção dos casos de câncer de próstata;

II – Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas folders, e também junto aos meios de comunicação com a finalidade de divulgar o dia municipal de prevenção, orientação e combate ao Câncer de Próstata;

III – Realizar um chamamento junto à comunidade para que todos os homens com idade superior a 40 anos de idade façam o exame preventivo nos postos de saúde de nosso município no dia 17 de novembro.

Parágrafo Único – Para o planejamento e organização do dia Municipal de Prevenção, Orientação do Câncer de Próstata será formada uma Comissão Especial com representantes da sociedade civil, Secretaria Municipal de Saúde, representantes de postos de saúde, agentes de saúde e médicos especializados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, SEDE DO PODER EXECUTIVO,

Porto Grande – AP, 21 de novembro de 2011.


José Maria Bessa de Oliveira

Prefeito do Município de Porto Grande